

Relatório Final

Petição n.º 535/XIII/3.^a

Peticionário: Fernando Manuel
Rocha Tavares

N.º de assinaturas: 175

Deputada Relatora: Carla Barros
(PSD)

Assunto: “Solicitam a adoção de medidas com vista ao pagamento dos salários em atraso dos trabalhadores da Sociedade de Construções Soares da Costa S.A.”



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE:

I. Nota Prévia

II. Objeto da Petição

III. Análise da Petição

IV. Diligências Efetuadas pela Comissão

V. Conclusões

I. Nota Prévia

A presente Petição exercida coletivamente, sendo Fernando Manuel Rocha Tavares o primeiro subscritor, deu entrada na Assembleia da República a 14 de junho de 2018. Tendo sido admitida, foi a mesma remetida a esta Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para apreciação e elaboração do respetivo relatório.

II. Objeto da Petição

Os peticionários subscritores desta Petição vêm expor que “Na sociedade de Construções Soares da Costa S.A. Empresa Centenária encontram-se atualmente mais de mil pessoas com salários em atraso desde Fevereiro de 2016”, vivendo “há mais de dois anos em grande aflição, sofrimento e desespero.”

Referem ainda que «O 1º Plano de recuperação da empresa (PER) foi apresentado em Agosto de 2016, não foi homologado pelo Tribunal do Comércio de V N Gaia em Maio de 2017», «O 2º Plano de revitalização da empresa (PER) foi apresentado em Junho de 2017, foi votado favoravelmente pelos credores (79,5% dos votos), tendo sido homologado a 19 de Fevereiro de 2018» e que, terminou «em 19 Maio 2018 o prazo previsto neste 2º PER para o prometido pagamento dos salários em atraso, sem que o mesmo se efetivasse». «Acresce ainda que a empresa, numa atitude claramente discriminatória, tem vindo a pagar parte dos salários em atraso apenas a uma pequena minoria, cerca de 10% de trabalhadores.»

Terminam, referindo que já denunciaram «a situação aos vários grupos parlamentares, à Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social, à própria Segurança Social, à Autoridade das Condições do Trabalho (ACT), à Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT), IEFP e à Comunicação social sem qualquer resultado prático», pelo que solicitam a intervenção do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República junto destas entidades, ou outras que entenda convenientes, para a resolução desta situação.

III. Análise da Petição

Esta Petição deu entrada a 14 de junho de 2018 e, a 30 de julho de 2018, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente da Assembleia da República foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social, para apreciação e elaboração do respetivo relatório, tendo sido nomeada autora do parecer, a deputada Carla Barros (PSD).

Resulta claro da leitura desta Petição que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível; os peticionantes encontram-se corretamente identificados, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos previstos no [artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa](#) e artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, aprovada pela [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto e Lei n.º 51/2017, de 13 de julho), adiante designada por LEDP, quanto à forma e tramitação de petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

Não parece, por outro lado, ocorrer nenhuma das causas legalmente previstas que determinam o indeferimento liminar da Petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação); apresentação a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s); carecer de fundamentação.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se a inexistência de Petições idênticas ou conexas, pendentes em Comissão ou propostas para apreciação em Plenário.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Refira-se que no passado dia 18 de outubro o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou um [requerimento](#) propondo a audição com carácter de urgência das ORT's da Soares da Costa, da Administração da empresa, da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), da Direção Geral de Emprego e Relações de Trabalho (DGERT) e da Comissão de Acompanhamento do PER da Soares da Costa, S.A., o qual foi aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Trabalho e Segurança Social do passado dia 5 de dezembro de 2018.

IV. Diligências efetuadas

De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP, e atento o número de subscritores (175), não se procedeu à publicação da Petição, na íntegra, no *Diário da Assembleia da República* (DAR).

Do mesmo modo, não se procedeu à audição do peticionário Fernando Manuel Rocha Tavares, na 10ª Comissão Parlamentar - Trabalho e Segurança Social, atento o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP.

Para finalizar, e de acordo com o n.º 6 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, a suspender em caso de interrupção dos trabalhos parlamentares.

V. Conclusões

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social é de parecer:



- a) Que o objeto da Petição está bem especificado, bem como se encontram inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º e 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento do teor da presente Petição e do respetivo relatório final aos grupos parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, ou seja, para ponderação acerca da

Comissão de Trabalho e Segurança Social

adequação e oportunidade de subscrição de medida legislativa no sentido apontado pelos peticionantes.

- c) Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório ao peticionário Fernando Manuel Rocha Tavares, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 9 de janeiro de 2019.

A Deputada Relatora	O Presidente da Comissão
	
Carla Barros	Feliciano Barreiras Duarte